



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A.**

Contrato nº 7780/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**, CNPJ/MF nº 09.064.453/0001-56, estabelecida na Rua Hungria, nº 1240, Andar 1, Jardim Europa, na cidade de São Paulo, CEP: 01455-000, Estado de São Paulo, representada neste ato pelos seus Diretores, o Sr. **SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO**, RG nº 17.905.873-3 SSP/SP, CPF nº 171.428.428-06 e o Sr. **LEONARDO FREIRE DE SEMENOVITCH**, RG nº 080.149.10-7 (IFP/RJ), CPF nº 053.221.647-40, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro patrimonial (bens móveis e imóveis) para os prédios das Unidades Escolares Municipais, (CEI's, EMEI's e EM's, Secretaria de Educação e Almoxarifado para o período de 12 meses, conforme a proposta da contratada, o edital e o anexo I do PP 029/2017.**

**Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

**Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 - O prazo da entrega das apólices deverá ser em até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Rua Siqueira Campos, 362, Centro, Birigui/SP. Entregar à Secretaria Municipal de Educação juntamente com manual onde conste informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

3.2 - Emitir as apólices de seguro que contenham os dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para os bens, observadas as condições estipuladas na proposta e no Termo de Referência Condições Gerais do Edital (Anexo I).

**Cláusula 4<sup>a</sup> – DA GESTÃO**

4.1 – Em atenção ao art. 67 da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o Sr. Riccardi Pazian Baptista-Chefe de Seção-CPF 276.400.988-74 e a Sra. Hellen Alves-Chefe de Seção-CPF 228.263.988-06, lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

**Cláusula 5<sup>a</sup> - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

5.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

**Cláusula 6<sup>a</sup> - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento da Cláusula 3.1 deste contrato e mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 15.5 do Edital.

6.3- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador





*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.3.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.3 e 6.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que se obrigará a substituí-los na forma exigida.

6.5.1 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

#### **Cláusula 7ª - DOS RECURSOS**

7.1 - Todos os custos deste contrato correrão por conta das dotações:

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.90.39.00– Ficha nº 648 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar;

nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.90.39.00– Ficha nº 783 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar.

#### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente contrato estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

9.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

9.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

9.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impenitiva da execução do contrato;

9.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 10ª - DIVERSOS**

10.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A validade deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

10.3 - A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

10.5 - O prazo de vigência do seguro deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da apólice

### **Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL**

11.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 029/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**Cláusula 12ª - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 - Prefeitura de Birigui, aos treze de junho de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

AURIÉA ESTEVESES SERRA  
Secretaria de Educação

LEONARDO FREIRE DE SEMENOVITCH  
Diretores

SANDRO DELLA NEGRA POVEGLJANO

**Leonardo Semenovitch**  
Diretoria

Travelers Seguros Brasil S/A

= TESTEMUNHAS =

RG: Ricardo Pazzão Baptista  
RG 32.724.551-7

RG: 2018793



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A

**CONTRATO N°** 7780/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro patrimonial (bens móveis e imóveis) para os prédios das Unidades Escolares Municipais, (CEI's, EMEI's e EM's, Secretaria de Educação e Almoxarifado para o período de 12 meses.

**ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 19 de junho de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_ladvogado@hotmail.com

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sandro Della Negra Poveglano  
TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.

Leonardo Semenovitch  
Diretoria